



CONTRATO Nº 027/2021

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021 PMS - PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SANTANA E O SR. JOAO  
MARCELINO SOBRINHO TENDO POR OBJETO  
“LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM  
CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS  
DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ  
- PI”.**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **Prefeitura Municipal de Santana do Piauí**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, nº426, Centro, Santana do Piauí - PI, CEP: 64.615-000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o **Sr. JOAO MARCELINO SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o n.º 239.562.243-53, estabelecido na cidade de Santana do Piauí, no Povoado Lagoa dos Marcelinos, Bairro Rural, que apresentou os documentos exigidos por lei e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, do **Pregão Presencial nº 027/2021**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

*João Marcelino Sobrinho*

*Maria José de Sousa Moura*

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTERIO DA SAUDE  
SECRETARIA DE SAUDE  
INSTITUTO NACIONAL DE ALCOOLISMO  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA

SECRETARIA DE SAUDE  
INSTITUTO NACIONAL DE ALCOOLISMO  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA

SECRETARIA DE SAUDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALCOOLISMO  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA

SECRETARIA DE SAUDE  
INSTITUTO NACIONAL DE ALCOOLISMO  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA

**EM BRANCO**

SECRETARIA DE SAUDE  
INSTITUTO NACIONAL DE ALCOOLISMO  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA

SECRETARIA DE SAUDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALCOOLISMO  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 "LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**2.1** A locação do veículo, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão n° 027/2021**, bem como à proposta apresentada pelo **CONTRATADO**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2021** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **4.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1.1** Manter o veículo utilizado abastecido com combustível apropriado;

**4.1.2** Providenciar a guarda de veículo em garagem ou estacionamentos apropriados;

**4.1.3** Quando ocorrer acidente o condutor do veículo deverá providenciar o Registro da Ocorrência Policial;

**4.1.4** Proceder vistorias inicial e final no veículo locado, para recebimento e entrega nas mesmas condições;

*João Marcelino Sobrinho*

*[Assinatura]*

**EM BRANCO**



**4.1.5** Não utilizar o veículo para transporte de passageiros ou de cargas acima dos limites de capacidades estabelecidos na legislação vigente ou pelos fabricantes do veículo;

**4.1.6** Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 do edital e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**5.1** Para a execução dos serviços, o CONTRATADO colocará à disposição do município de Santana do Piauí, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, veículo próprio, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

**5.2** Quilometragem Livre.

**5.3** Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção, respeitando-se o limite de até 03 (três) dias.

**5.4** Seguro Total, em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros.

**5.5** Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo.

**5.6** Manter e preservar o município de Santana do Piauí a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

**5.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

*João Marcelino Sobrinho*

*msm*





assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

**6.1** O Contratado deverá apresentar suporte para entrega e recebimento do veículo demandado pela Contratada, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**6.2** O Contratado disponibilizará Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção, respeitando-se o limite de até 02 (dois) dias.

**6.3** Seguro Total Sem Franquia - Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros, conforme valores definidos na proposta de preços.

**7.4** Sempre que for necessário, o Contratado deverá executar a substituição e/ou socorro do veículo no menor prazo de tempo, sendo as despesas por conta da CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2021**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
001 - Recursos Ordinários	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	04.122.0002.2005.0000	33.90.36

*João Marcelino Sobrinho*

*Mrs. Maria*





#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

**9.1** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) - MENSASIS EM 10 (DEZ) PARCELAS, TOTALIZANDO O VALOR ANUAL DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)** para a locação do veículo até 31/12/2021.

#### **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

**11.2.** O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços realizados.

**11.3.** Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

**11.4.** Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a notas fiscais anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**11.5.** O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**12.1.** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente

*João Marcelino Sobrinho*

*[Assinatura]*

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title area.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Text block containing several lines of faint, illegible text.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Text block containing several lines of faint, illegible text.

**EM BRANCO**

Text block containing several lines of faint, illegible text.

Text block containing several lines of faint, illegible text.

Text block containing several lines of faint, illegible text.

Text block containing several lines of faint, illegible text.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Text block containing several lines of faint, illegible text at the bottom of the page.



acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

**12.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e recibo no protocolo do órgão contratante.

**12.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

**12.4.** Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

**12.5.** A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**12.6.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora a Sra. **MARIA LAÍS PINHEIRO**, inscrita no CPF sob o N° **013.248.993-79**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

*João Marcelino Sobrinho*



1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

1988

**EM BRANCO**



**14.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo **CONTRATADO** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**15.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATADO** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

**16.1.** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no

*João Marcelino Sobrinho*

*[Assinatura]*

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, declaro que sou o titular do imóvel situado no município de [illegible] e que o mesmo encontra-se livre de quaisquer ônus reais, sendo que a presente declaração é necessária para a realização de [illegible] e para a obtenção de [illegible].

Declaro, ainda, que não há qualquer pendência ou dívida em nome do imóvel ou de seu titular perante o Poder Judiciário ou qualquer outro órgão competente.

Por fim, declaro que a presente declaração é verdadeira e fielmente representa a situação real do imóvel e de seu titular.

Assinada em [illegible] de [illegible] de [illegible].

**EM BRANCO**

Assinado e rubricado pelo titular do imóvel, [illegible], em [illegible] de [illegible] de [illegible].

Assinado e rubricado pelo [illegible], em [illegible] de [illegible] de [illegible].

Assinado e rubricado pelo [illegible], em [illegible] de [illegible] de [illegible].

Assinado e rubricado pelo [illegible], em [illegible] de [illegible] de [illegible].

Assinado e rubricado pelo [illegible], em [illegible] de [illegible] de [illegible].

Assinado e rubricado pelo [illegible], em [illegible] de [illegible] de [illegible].

Assinado e rubricado pelo [illegible], em [illegible] de [illegible] de [illegible].

Assinado e rubricado pelo [illegible], em [illegible] de [illegible] de [illegible].

Assinado e rubricado pelo [illegible], em [illegible] de [illegible] de [illegible].

Assinado e rubricado pelo [illegible], em [illegible] de [illegible] de [illegible].





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ N° 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 17 de março de 2021.

**CONTRATANTE:**

*Maria José de Sousa Moura*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**

**Maria José de Sousa Moura**

Prefeita Municipal

**CONTRATADA:**

*João Marcelino Sobrinho*

**JOAO MARCELINO SOBRINHO**

CPF: 239.562.243-53

**TESTEMUNHAS:**

*Jonilson Rocha Rodrigues*

CPF: 900.241.843-49

RG:

*Aurilene Gonçalves Pinheiro Beal*

CPF: 395.515.393-20

RG: